D.O.E.

Edição 180
Terça-feira
20 de Junho de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público n. 001/2018;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público conforme Decreto n. 1.387/2019, de 15/02/2019, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 18/02/2019, prorrogado através do Decreto n. 1624/2022, de 16/09/2022, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 18/10/2022;

CONVOCA, os concursados abaixo relacionados, para se apresentarem **até o dia 04/07/2023**, na Sede da Prefeitura Municipal de Cambuci, situada na Praça da Bandeira, n. 120, Centro, Cambuci-RJ, no horário de 09:00 às 15:00 horas, munidos dos documentos originais e cópias autenticadas relacionados abaixo:

a) certidão de nascimento, certidão de casamento e certidão de nascimento de filhos (quando for o caso);

b) para os candidatos do sexo masculino, prova de quitação com as obrigações militares, através da apresentação do Certificado de Reservista, do Certificado de Dispensa de Incorporação, da Carta Patente ou de outro documento oficial, expedido pelo Ministério competente;

c) prova de quitação com as obrigações eleitorais, através da apresentação do Título de Eleitor e de Certidão de Regularidade Eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral competente;

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF e da regularidade perante o Imposto de Renda, comprovada através do Recibo de Entrega da Declaração ou Recibo de Entrega de Isento, conforme o caso;

e) carteira de identidade e carteira de trabalho (CTPS);

f) PIS/PASEP;

g) 2 (duas) fotos 3x4 - atuais e coloridas;

h) declaração de que não exerce cargo na Administração Direta ou Indireta, em qualquer esfera do Poder Público e, caso exerça, indicar o local e horário da atividade, conforme formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuci;

i) comprovantes de escolaridade e registros, de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

j) diploma e carteira do Conselho Regional, quando couber, e prova de estar em dia com sua contribuição;

k) declaração de bens;

l) certidão que comprove não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:

I - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

II - condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

m) original e cópia de certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar, dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, que comprovem não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos.

n) comprovante de residência;

o) hemograma completo;

p) Raio X de tórax;

q) Laudo Médico de Especialista da área da deficiência original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso público e de exames comprobatórios da deficiência apresentada, que atestem à espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência;

r) Avaliação psicológica.

Cargo: Motorista - Cambuci

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
29º	21970	EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
30º	35720	GELSON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
31º	27340	EVANDER MAIA MARIANO

Cargo: Agente Administrativo - Cambuci

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
12º	14040	FERNANDA LIMA LOPES
13º	25760	ANDRÉ BOECHAT FELIPE

Cargo: Facilitador de Oficina - Cambuci

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
7º	2310	LUCIA HELENA DE SOUZA SILVA NACOUR

Cargo: Fonoaudiólogo – Cambuci

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
6º	26050	ANA PAULA DA SILVA GOMES
7º	6360	MANOELLA SILVÉRIO FIGUEIRA

Cargo: Pedagogo – Cambuci

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
2º	20910	VINÍCIO AZEREDO DA SILVA
3º	15990	MARCILENE BARCELOS RODRIGUES

1. A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

2. Os candidatos deverão atender rigorosamente as regras contidas no Edital de Concurso Público n. 001/2018, em especial os itens 9.3; 9.4 e 9.4.1

3. O exame médico pericial será realizado impreterivelmente até o dia 11/07/2023, sendo agendado de acordo com a entrega da documentação pelos candidatos.

Cambuci-RJ, 19 de junho de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Lei nº 509 de 14 de junho de 2023.

"ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;
IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;
VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
VII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art. 6º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce realizado.
Parágrafo único. O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º Para fins de aplicação do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, a empresa privada deverá, na proporção prevista na Lei, preencher de dois a cinco por cento das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com transtorno do espectro autista, habilitadas.

Art. 10. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 14 de junho de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Lei nº 510 de 14 de junho de 2023.

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cambuci e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.
I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.
II – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades: a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; b) Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro; c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.
III – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;
IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.
V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria de Desenvolvimento Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 5º - O município deverá fornecer, através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 do CONTRAN.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

LEI Nº 511 de 20 de Junho de 2023.

"Autoriza a cessão de uso de imóvel público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a proceder à cessão de uso de imóvel público municipal, situado na Estrada Cruzeiro/Monte Verde, no Distrito de Cruzeiro – Cambuci/RJ, na forma da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A cessão de uso que trata o artigo 1º será pelo prazo de até 20 (vinte) anos (a contar da data da assinatura do termo), para fim específico de instalação do "Rincão" da Capela Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º - No instrumento de formalização da cessão de uso, poderá constar cláusula que permita a prorrogação do prazo, devendo constar clausula de rescisão, em caso de desocupação do imóvel ou destinação diversa da permitida em lei.

Art. 4º - Fica expressamente proibido dar destinação diversa ao imóvel do estabelecido na presente.

Art. 5º - O imóvel objeto da cessão não poderá ser transferido a terceiros sob qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 20 de junho de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Portaria nº 71, de 19 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **Mayris Pinheiro Stellet Rangel,** do Cargo Efetivo de Professor Educação Infantil, Matrícula: 6261144-8, a partir do dia 23/05/2023, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar 01/93.

Parágrafo único - A exoneração de que trata o caput do artigo se dá a pedido da servidora nos autos do processo administrativo 4116/2023, parte integrante desta portaria.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 19 de junho de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

CAMBUCI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI/RJ
C.M.D.C.A

EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambuci/RJ – C.M.D.C.A., torna público que **NÃO houve registro de recurso** impetrado no prazo recursal contra o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA** para o cargo de **Conselheiro Tutelar**, nos termos do Edital nº 001/2023, abertura do Processo Seletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

Cambuci/RJ, 19 de junho de 2023.

YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA

Presidente do CMDCA Cambuci - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI/RJ
C.M.D.C.A

EDITAL DE RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambuci/RJ – C.M.D.C.A., torna público o **RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA**, nos termos do Edital nº 001/2023, abertura do Processo Seletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

1. Fica **publicado** o **resultado final da prova objetiva**, após expirado o prazo de recursos do gabarito da prova e correção dos cartões resposta dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar do município de Cambuci/RJ.
2. A relação dos nomes dos candidatos(as) aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, aptos para a próxima etapa, que é a votação, são as relacionadas a seguir:

Nº do(a) Candidato(a)	RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO	Situação
01	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	85,0	Aprovado(a)
02	FLAVIA BRAVO DEFAMI	85,0	Aprovado(a)
03	IOLANDA DE OLIVEIRA GOMES	85,0	Aprovado(a)
04	VANESSA CARREIRO FELIPE GARCIA	85,0	Aprovado(a)
05	NEUZA PEREIRA DE ANDRADE FERREIRA	85,0	Aprovado(a)
06	MATHEUS VICENTE DE FONTES	80,0	Aprovado(a)
07	MIRIAN DE SOUZA MAZZINI	75,0	Aprovado(a)
08	THAIS TERRA VIEGAS	75,0	Aprovado(a)
09	PRICILA GOMES BASTOS	65,0	Aprovado(a)
10	ROSANGELA RAMOS MARTINS	60,0	Aprovado(a)
11	KARINE BATISTA BORGES PEREIRA LOPES	60,0	Aprovado(a)
12	ROSELENE SILVA LEAL	55,0	Aprovado(a)
13	MARTA ARAÚJO QUARTERCLI	50,0	Aprovado(a)

Cambuci/RJ, 19 de junho de 2023.

YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA

Presidente do CMDCA Cambuci - RJ

MUNICÍPIO DE CAMBUCI - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA - 1º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL — DESONERAMENTO/AMPLIAÇÕES DOS LIMITES DE 2020 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Mar/2022	Jun/2022	Set/2022	Dez/2022	Mar/2023	Jun/2023	Set/2023	Dez/2023	Mar/2024	Jun/2024	Set/2024	Dez/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)												
Pessoal Ativo												
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis												
Obrigações Patronais												
Benefícios Previdenciários												
Pessoal Inativo e Pensionista												
Aposentadorias, Reservas e Reformas												
Pensões												
Outros Benefícios Previdenciários												
Outras Despesas Previdenciárias Custeadas com Recursos Vinculados (art. 19, §1º, I da LRF)												
Despesa com Pessoal Ref. Exercícios Anteriores												
Despesas com Compromissos (art. 19, §1º, III da LRF) (II)												
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												
Decorrentes de Decisão Judicial												
Despesas de Exercícios Anteriores												
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados												
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)												

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	171.089.310,30	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 11º da CF) (V)	0,00	0,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	171.089.310,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III)	2.717.419,07	1,59%
LIMITE MÁXIMO (80) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.405.954,02	6,67%
ZONA LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.835.656,32	6,33%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.265.358,62	5,40%

Fonte : Câmara Municipal do Cambuci

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre do cada exercício, os valores de metas a pagar não processadas inscritas até 31 de dezembro do exercício anterior, constituirão a ser informadas nesse campo. Esses valores não podem alterações pelo
e somente no caso de calculamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MURILO SILVA DEFANTI
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: CLÁUDIO QUEIROGA MONTEIRO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MICHELE DOS SANTOS VENANCIO PACHECO SOARES
SIGFIS - Versão 2023

Amanda Alves de S. Pinto
Contadora
CRC/RJ- 124310 - 4

Claudio Queiroga Monteiro
Controlador Interno
CRC-RJ 765750-3

Murilo Silva Defanti
Presidente

Data de Emissão: 15/06/2023 11:53h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CAMBUCI - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA - 1º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL — DESONERAMENTO/AMPLIAÇÕES DOS LIMITES DE 2020 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Mar/2022	Jun/2022	Set/2022	Dez/2022	Mar/2023	Jun/2023	Set/2023	Dez/2023	Mar/2024	Jun/2024	Set/2024	Dez/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)												
Pessoal Ativo												
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis												
Obrigações Patronais												
Benefícios Previdenciários												
Pessoal Inativo e Pensionista												
Aposentadorias, Reservas e Reformas												
Pensões												
Outros Benefícios Previdenciários												
Outras Despesas Previdenciárias Custeadas com Recursos Vinculados (art. 19, §1º, I da LRF)												
Despesa com Pessoal Ref. Exercícios Anteriores												
Despesas com Compromissos (art. 19, §1º, III da LRF) (II)												
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												
Decorrentes de Decisão Judicial												
Despesas de Exercícios Anteriores												
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados												
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)												

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	171.089.310,30	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 11º da CF) (V)	0,00	0,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	171.089.310,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III)	2.717.419,07	1,59%
LIMITE MÁXIMO (80) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.405.954,02	6,67%
ZONA LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.835.656,32	6,33%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.265.358,62	5,40%

Fonte : Câmara Municipal do Cambuci

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre do cada exercício, os valores de metas a pagar não processadas inscritas até 31 de dezembro do exercício anterior, constituirão a ser informadas nesse campo. Esses valores não podem alterações pelo
e somente no caso de calculamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MURILO SILVA DEFANTI
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: CLÁUDIO QUEIROGA MONTEIRO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MICHELE DOS SANTOS VENANCIO PACHECO SOARES
SIGFIS - Versão 2023

Amanda Alves de S. Pinto
Contadora
CRC/RJ- 124310 - 4

Claudio Queiroga Monteiro
Controlador Interno
CRC-RJ 765750-3

Murilo Silva Defanti
Presidente

Data de Emissão: 15/06/2023 11:53h

Anexo 1 do RGF

